

20 / 10 / 2020



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº
ITCD OS Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR

69.588/2017-1
MEMORANDO Nº 0024/17 – ITCD – 1ª URT -SET
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
HELENA CARVALHO DE ARAUJO LIMA
CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0063/2020

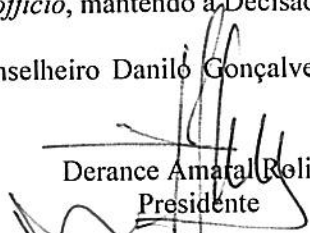
EMENTA: ITCD. ESPÓLIO. CONFIRMAÇÃO QUE A RECORRENTE É MEEIRA. PERÍCIA OFICIAL RETIFICA VALOR DAS PROPRIEDADES. ALIQUOTA UTILIZADA É A DA ÉPOCA DO ÓBITO. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO.


1. O crédito tributário é reduzido confirmando-se que a Recorrente é meeira; perícia técnica oficial constata o correto valor das propriedades; e, por fim, a alíquota vigente à época do óbito era de 2%. Teor dos artigos 659 a 662 do Novo Código de Processo Civil, Súmulas 112 e 113 do STF e art. 37, III da Lei nº 3.44, de 29/12/1966.
2. A recorrente efetua o pagamento do valor constante da decisão monocrática, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente em parte.

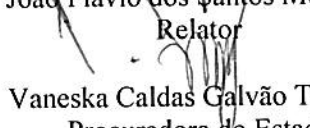
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente em parte o lançamento de ITCD.

2020.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 08 de setembro de


Derance Amara Rolim
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado